

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.439, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Figueirão - MS, para a reforma de pontes localizadas na divisa entre os municípios de Camapuã - MS e Figueirão - MS e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Figueirão - MS, com o objetivo de realizar a reforma da ponte de madeira localizada na divisa entre os Municípios de Camapuã - MS e Figueirão - MS.

Art. 2º O Município de Figueirão, repassará ao Município de Camapuã o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, para custeio das despesas com material e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Art. 3º As pontes objeto da reforma e seus respectivos custos estimados são os seguintes:

I - Ponte no Patrimônio da Pontinha do Cocho (12 metros): R\$ 83.500,57;

II - Ponte na Região da Fazenda do Sr. Atanazio (15 metros): R\$ 120.065,88;

III - Ponte na Região dos Pasqualeto (22 metros): R\$ 231.370,29;

IV - Ponte na Região do Pulador (13 metros), coordenadas 19°03'21.9"S e 53°59'08.8"W: R\$ 39.804,21;

V - Ponte na Fazenda Batista (23 metros), coordenadas 19°01'44.9"S e 53°58'46.0"W: R\$ 211.246,25.

Art. 4º A execução da obra será de responsabilidade do Município de Camapuã - MS, que conduzirá o processo licitatório e a fiscalização dos serviços, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, competindo-lhe:

I - realizar o processo licitatório para contratação da empresa executora;

II - gerenciar e fiscalizar a execução física, técnica, administrativa e financeira das obras e do contrato decorrente;

III - aportar 50% (cinquenta por cento) do custo total das reformas;

IV - efetuar a prestação de contas dos recursos a serem aplicados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O convênio deverá conter:

- I - Identificação detalhada do objeto;
- II - Valores e forma de repasse dos recursos;
- III - Cronograma físico-financeiro;
- IV - Cláusulas de fiscalização e controle;
- V - Prazo de execução;
- VI - Forma de prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 10 de junho de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito do Município de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO